



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Diretoria da Faculdade de Educação  
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br



## EDITAL SEI DIRFACED Nº 6/2018

Processo nº 23117.033414/2018-41

### **CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO**

**AGOSTO DE 2018 A SETEMBRO DE 2022**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral para escolha da Direção da Faculdade de Educação relativa ao período de agosto de 2018 a setembro de 2022, observado o que dispõe a Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSCRIÇÃO DAS/OS CANDIDATAS/OS**

Art. 2º Para candidatar-se à Direção da Faculdade de Educação as/os interessadas/os deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva;
- c) Não estar em período Probatório e;
- d) Ser Titular, ou Associado 4 ou possuir o título de Doutor.

Art. 3º A inscrição das/os postulantes a candidata/o a Direção da Faculdade de Educação serão feitas mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se foram cumpridas as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 4º. A inscrição das/os candidatas/os será feita junto à Secretaria da FACED, Bloco 1G, sala **1G153**, no dia **25/05/2018**, no horário das 8h às 11 e das 14h às 16h, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital e de cópia do respectivo programa de trabalho.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes das/os candidatas/os inscritas/os será afixada no quadro de avisos da FACED e divulgado na página eletrônica da Faculdade de Educação, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatas/os por procuração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 5º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas das/os candidatas/os.

Art. 6º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário, faixas, cartazes, documentos, debates, entrevistas que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da UFU.

Parágrafo Único - Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. É facultada campanha eleitoral a todas/os as/os candidatas/os inscritas/os até o dia **14/06/2018** às 21 horas.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 1º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **21/06/2018** às 21 horas, apenas as candidatas/os que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **19/06/2018**.

Art. 8º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia **19 de junho de 2018** dia da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros do local de votação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSULTA ELEITORAL**

Art. 9º A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será realizada no dia **19/06/2018**

Parágrafo único. Caso nenhum/a candidata/o à Direção da Faculdade de Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no dia **26/06/2018** uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas as/os candidatas/os que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no primeiro turno.

Art. 10 O colégio eleitoral, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I – No segmento docente:

- a. pelos integrantes da carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Educação;
- b. pelas/os professoras(es) substitutas(os) lotados na Faculdade de Educação;
- c. pelas/os professoras(es) visitantes vinculados à Faculdade de Educação

II – No segmento técnico-administrativo:

- a. pelo corpo técnico-administrativo constituído pelas/os integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado na Faculdade de Educação;

III – No segmento discente:

- a. pelo corpo discente constituído por alunas/os regulares devidamente matriculadas/os nos cursos de Pedagogia e Jornalismo e nos Programas de Pós-Graduação em Educação e em Comunicação, Tecnologias e Educação.

Parágrafo único. Na Consulta Eleitoral para Direção da Faculdade de Educação a cada segmento que constitui o colégio eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Seguimento Docente: 1/3 (um terço).

II – Segmento Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;

III – Segmento Discente: 1/3 (um terço).

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 11 Observado o que dispõe a Resolução 005/2013/CONFACED será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

I – Uma/um representante efetiva/o e uma/um representante suplente do corpo docente;

II – Uma/um representante efetiva e uma/um representante suplente do corpo discente; e

III – Uma/um representante efetiva e uma/um representante suplente do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, a/o Presidenta/e do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidata/o poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidas/os de integrar a Comissão Eleitoral, além das/os candidatas/os inscritas/os, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral a/o diretora/o da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatas/os, além de sua competência.

Art. 12 A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, sua/seu Presidenta/e e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete à/ao Presidenta/e da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13 À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelas/os candidatas/os, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da consulta eleitoral;

V – proceder ao sorteio da disposição das/os candidatas/os na cédula eleitoral;

VI – nomear as/os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII – credenciar os fiscais das/os candidatas/os;

VIII – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

X – levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas/os candidatas/os concorrentes;

XI – solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no artigo 10 – III, a deste Edital;

XII – decidir sobre impugnação de urnas;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções às(aos) candidatas/os e

XIV – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XV – receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVI – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatas/os, após a verificação de sua autenticidade;

XVII – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVIII – separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

XIX – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

XXI – ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FAGED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FAGED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 14. Observado o que dispõe a Resolução 005/2013/CONFACED, a mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de uma/um docente, uma/um servidora/o técnico-administrativa/o e de uma/um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A/O Presidenta/e da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A/O Presidenta/e da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe a/ao Presidenta/e da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões da/do Presidenta/e da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Em caso de ausência eventual da/do Presidenta/e da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, a/o Presidenta/e da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às/aos candidatas/os durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma/um das/dos candidatas/os concorrentes.

§ 1º As/Os candidatas/os e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 13 deste Edital.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda das/dos candidatas/os.

§ 3º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todas/os as/os candidatas/os registradas/os, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, a/o Presidenta/e declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da Consulta Eleitoral, a Presidenta/e da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7:30 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, a/o Presidenta/e da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8 h às 11:30 h e das 14 às 21h.

Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, a/o Presidenta/e da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Finda a votação, a/o Presidenta/e de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 24. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das/dos candidatas/os, antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pela/o eleitora/o, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os dois segmentos.

Art. 25. O sorteio para a disposição das/dos candidatas/os na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de uma/um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da FAGED.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Art. 26. O processo de Consulta Eleitoral se realizará nas dependências do Bloco 1G, Campus Santa Mônica, andar térreo.

Art. 27. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – a/o eleitora/o apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que a/o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação da/do eleitora/o, a/o Presidenta/e da mesa receptora de votos verificará se a/o mesma/o consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura da/do eleitora/o na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido à/ao eleitora/o o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, a/o eleitora/o terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, as/os candidatas/os, e fiscais, devidamente credenciadas/os, terão prioridade para votar.

Art. 28. Cada eleitora/o votará em apenas uma/um candidata/o à Direção da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 29. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre; e

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 30. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto da/do eleitora/o;

IV – voto em mais de uma/um candidata/o à Direção da Faculdade de Educação.

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 31. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 32. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidata/o, discriminados por categoria.

Art.33. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Direção da Faculdade de Educação.

Art.34. A apuração dos votos, no caso da escolha da Direção da Faculdade de Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 10 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidata/o representado da seguinte forma:

Número de pontos =  $vp \times dp + vt \times dt + va \times da$

Porcentagem dos votos =  $[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$

onde:

Na = número de eleitores alunos

Np = número de eleitores professores

Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos professores

dp = fator de proporcionalidade dos professores

vt = número de votos dos técnicos  
dt = fator de proporcionalidade dos técnicos

va = número de votos dos alunos  
da = fator de proporcionalidade dos alunos

dp =  $N_a/N_p$

dt =  $N_a/N_t$

da =  $N_a/N_a = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS FISCAIS**

Art. 35. Cada candidatura poderá indicar uma/um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, as/os candidatas/os deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, a/o representante de cada candidata/o retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial da/do sua/seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar a/ao Presidenta/e da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º As/Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pela/o Presidenta/e da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciadas/os pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se a/ao Presidenta/e da mesa para expor o fato e pedir providências.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.



Art. 37. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 38. A/O docente interessada/o em participar da Consulta Eleitoral como candidata/o à Direção da Faculdade de Educação e que ocupar cargo na UFU deverá obedecer ao prazo de 30 dias precedentes à data de realização desta Consulta Eleitoral para requerer sua desincompatibilização temporária do cargo que esteja ocupando.

Parágrafo Único – Concluída a consulta eleitoral de que trata o presente edital fica automaticamente suspensa a desincompatibilização temporária de que trata este artigo.

Art. 39. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 40. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 41. Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 16 de maio de 2018.

**Profª. Drª. Sônia Maria dos Santos**

**Diretora Pró-tempore da FACED e Presidenta do CONFACED**



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria dos Santos, Diretor(a)**, em 16/05/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472194** e o código CRC **1DCC55EA**.